O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.821 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES E COLESTEROL ALTO (LDL) NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Os cardápios do programa de alimentação escolar e creches, sob a responsabilidade do Município de Itaguaí, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada as crianças e adolescentes portadores de diabetes e colesterol alto (LDL).
Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes e colesterol alto (LDL), será definida por nutricionistas capacitados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de abril de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito